



### **AUTORIZAÇÃO**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015022/22

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 11 de Fevereiro de 2022

FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILMO
ORDENADOR DE DESPESAS





## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de Toner e/ou tinta e serviços de manutenção corretiva de impressoras multifuncionais junto a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CFS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

- 1 -

# A DURING BAS

#### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GEODESIO ANTONIO DE FREITAS SOUZA ME, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 16 de Fevereiro de 2022

- RANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILMO

FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

- 2 -





#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015022/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022/020215-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de Toner e/ou tinta e serviços de manutenção corretiva de impressoras multifuncionais junto a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 16 de Fevereiro de 2022

FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS





#### MINUTA DE CONTRATO

NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO Nº

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Competente.

CONTRATO N°	
Pelo presente instrumento de Contrato, de um , CNPJ-MF, Nº	lado o Município de, através do(a, denominado daqui por diante de CONTRATANTE
representado neste ato pelo(a) Sr (a)	CARGO portador do CPF n
, residente na,	, e do outro lado, CPF/CNP
ontratada(O), neste ato representado pelo(a	, e do outro lado, CPF/CNP , de agora em diante denominad a) Sr(a), residente n , têm justo e contratado o seguinte:
, portador do(a)	, têm justo e contratado o seguinte:
	UAL s de recarga de Toner e/ou tinta e serviços de manutenção etaria de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano de
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO I 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da alterações.	LEGAL Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriore
CONTRATADA 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as co	prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou :
	as notas de empenhos e respectivas notas
fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;	
com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de	
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em condições de habilitação e qualificação exigidas na assina	n compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a
3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e o	
	imos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, do
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADE	ES DO CONTRATANTE

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor





CLA	US	ULA	QUINTA	- DA VI	<b>IGÊNCIA</b>						
5.1	-	Α	vigência	deste	instrumento	contratual	iniciará	em	7,000	extinguindo-se	em
				, poo	dendo ser prorr	ogado de aco	rdo com a	lei.		100	

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência:
  - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- .7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### 

Parágrafo Unico - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





orçamentária:		ba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação pertinente aos demais exercícios a ser empenhado a necessário.
10.1 - O presente contrato p		TUAIS revistos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que hajo esentação das devidas justificativas.
11.1 - Este Contrato encontra de 1993 e suas posteriores al disposições de direito privade 11.2 - Fica eleito o Foro d Contrato, caso não sejam diri 1.3 - Para firmeza e como p	terações, e, em casos omissos, ao o. la cidade de BARREIRA, com midas amigavelmente. rova de haverem as partes, entre	LEGAL E FORMALIDADES pecífica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho os preceitos de direito público, teoria geral de contratos e lo o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste e si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, en lo conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas
	BARREIRA - CE, _	//2022
	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)
Testemunhas:1	2	



PROCESSO N°.....: 2022/020215-DL

# Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO



#### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00015022/22

<pre>INTERESSADO: Sec.</pre>	de Infraest.	Transp. e	Cont.	Urbano			
ASSUNTO:	Contratação	de empresa	para	prestação	de	serviços	de

ecarga de Toner e/ou tinta e serviços de manutenção corretiva de impressoras multifuncionais junto a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE.

**EMENTA**..... Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor GEODESIO ANTONIO DE FREITAS SOUZA ME visando atender as necessidades da(o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1701.041220237.2.067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrurtura, Transporte e Controle, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

A.

# Control of the Contro

#### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO



a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n°. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 16 de Fevereiro de 2022

MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS

OAB/CE 28.640

Procurador do Município





#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015022/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GEODESIO ANTONIO DE FREITAS SOUZA ME, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de Toner e/ou tinta e serviços de manutenção corretiva de impressoras multifuncionais junto a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 16 de Fevereiro de 2022

FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILMO
ORDENADOR DE DESPESAS





# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015022/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. RANSP. E CONT. URBANO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de Toner e/ou tinta e serviços de manutenção corretiva de impressoras multifuncionais junto a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE

Contratado.....: GEODESIO ANTONIO DE FREITAS SOUZA ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 16 de Fevereiro de 2022

FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS